

PREFEITURA DE ITUIUTABA

~~Aprovado em 2º votação por
favoráveis _____ contrários _____
Presidente~~

LEI N. _____, DE _____ DE 2019

Concede ajuda financeira no
exercício de 2020 e dá outras
providências.

CM/89/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2020, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho.....	R\$ 60.000,00
- Espaço Alternativo Cultural.....	R\$ 60.000,00
- AVCCI.....	R\$ 216.000,00
- Sanatório Espirita José Dias Machado.....	R\$ 750.000,00
- Casa Nossa Senhora Aparecida.....	R\$ 235.000,00
- Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba	R\$ 30.000,00
- SOVIDA – Instituto Social Viva a Vida.....	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 1.411.000,00

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020.


[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2019.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 03 / 12 / 19


PRESIDENTE


À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 03 / 12 / 19


PRESIDENTE

À Ordem do Dia desta sessão

10 / 12 / 19


Presidente

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 0 contrários.

10 / 12 / 19


Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 0 contrários

10 / 12 / 19


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/250

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 72

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 72/2019, desta data, acompanhada de Projeto de Lei ***concede ajuda financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 72/2019

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que menciona, recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2020, no montante de até R\$ 1.411.000,00 (um milhão quatrocentos e onze mil reais).

As beneficiárias do projeto são entidades que atuam na área de saúde, prestam serviço nessa área e são cadastradas no Conselho Municipal de Saúde.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 19.177, de 26 de novembro de 2019, que teve origem no Ofício SMS 273, de 21 de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, que assim se pronuncia:

“há no município a participação de entidades filantrópicas que atuam na contraprestação de serviços de caráter continuados ofertados a crianças, adolescentes e adultos em situação de dependência de substâncias psicoativas, bem como casa de passagens para aquelas pessoas que estão em tratamento de saúde fora do domicílio, as quais recebem contribuição financeira do município”.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/89/2019, que concede ajuda financeira para as entidades que menciona, no valor de até R\$ 1.411.000,00 (um milhão e quatrocentos e onze mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/89/2019, que concede ajuda financeira para as entidades que menciona, no valor de até R\$ 1.411.000,00 (um milhão e quatrocentos e onze mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO Nº 137/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/89/2019**, que concede ajuda financeira para as entidades que menciona, no valor de até R\$ 1.411.000,00 (um milhão e quatrocentos e onze mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Examinando a Administração Pública em sentido objetivo temos que ela "*abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo*" (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13a ed.. Atlas, pág. 59), esclarece:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública" (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida as atividades das entidades que serão beneficiadas, a quem se destinam os recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a elas dos recursos, como fomento, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem).

As atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, fica a faculdade de administração pública dispensar a realização do chamamento público, nos termos do art.

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO
órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840